



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1654, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

**Regulamenta a Lei Municipal nº 304/1990, de 23 de janeiro e Lei 316/1992 de 10 de novembro, que dispõe sobre as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as eleições de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Macaíba.

**Art. 2º** Os Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaíba serão nomeados pela Prefeita Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, conforme disposto nas Leis Municipais nº 304 e 316, após a realização de eleições diretas, com ampla participação da Comunidade Escolar.

§1º A eleição de Diretores, Vice-Diretores nos termos estabelecidos na lei municipal, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo a chapa composta por um candidato a Diretor e um candidato a Vice-Diretor.

§2º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Porte IV e V, a chapa será composta apenas pelo candidato ao cargo de Diretor e o eleito, após nomeação do Prefeito Municipal, nos termos deste decreto, será o responsável pelo funcionamento da escola.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação

- SME promoverá curso de gestão, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para os Diretores e Vice-Diretores, que correrá à custa da própria Secretaria, cuja aprovação é requisito indispensável para o exercício do mandato.

§1º Estará dispensado do curso aquele candidato eleito que apresentar certificado de conclusão em cursos de especialização *lato sensu em* Gestão Escolar, devidamente registrado em cartório.

**Art. 4º** A eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretores das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada através de voto direto e secreto dos membros da Comunidade Escolar, em votação única.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta no primeiro turno, far-se-á eleição em segundo turno, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, permanecer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Escola, onde ocorre o pleito.

§ 6º Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um, excluídos os votos brancos e os nulos.

**Art. 5º** A Comunidade Escolar será composta por:

I - Professores e pedagogos;

II - Demais servidores, em exercício na escola;

III - Alunos da escola, com idade superior a 14 (catorze) anos;

IV - Responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

**Art. 6º** O peso para a votação de cada um dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar observará os seguintes parâmetros:

I - 50 % (cinquenta por cento) para professores e pedagogos;

II - 25 % (vinte e cinco por cento) para demais servidores em exercício na escola;

III - 25 % (vinte e cinco por cento) para a manifestação conjunta de alunos da escola, com idade superior a 14 (catorze) anos e responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

**Parágrafo único.** Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos responsáveis pelo aluno inapto ao exercício do voto, que poderá exercer apenas um voto.

**Art. 7º** No primeiro turno haverá registro de candidaturas ao cargo de Diretor, e Vice-Diretores podendo concorrer o professor e o pedagogo, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

I - Possua curso superior em Licenciatura Plena;

II - Tenha disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 (quarenta) horas;

III - Contar com pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no magistério e na instituição de ensino;

IV - Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, nos cinco anos que antecederem ao pleito;

VI - Tenha assinado declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;

**Parágrafo único.** A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às

instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de diretor.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação, providenciará para que todos os Diretores assinem Contrato de Gestão o qual conterà cláusulas pré-estabelecidas relativas às competências na Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira da Escola, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela SME, por meio dos órgãos competentes;

§2º Quando cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, no mandato anterior, o Diretor e Vice-Diretores, poderão candidatar-se a novo pleito, para um único mandato subsequente, submetendo-se às condições estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

**Art. 9º** Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria de votos, na forma do artigo 5º deste Decreto, e, em caso de empate será eleito aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço na Escola Pública Municipal de Ensino em que estiver sendo realizado o pleito.

**Art. 10.** O Diretor e o Vice-Diretor ficará dispensado do exercício de atividade de sala de aula durante seu mandato.

**Art. 11.** O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em suas funções e o substituirá nos seus impedimentos.

**Art. 13.** Para o cumprimento desse Decreto, a Secretaria Municipal de Educação – SME providenciará:

I - Identificação das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o número de salas de aula existentes e o turno de funcionamento;

II - A divulgação das normas que disciplinam as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 14.** A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá Comissão Eleitoral Central para acompanhar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos contra decisões das Comissões Eleitorais das Escolas;

§1º Em cada escola funcionará uma Comissão Eleitoral com representantes dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar, a qual se encarregará de executar o processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central.

§2º A Comissão Eleitoral de cada Escola da Rede Pública Municipal de Ensino será composta por 03 (três) membros, sendo 01

(um) representante de cada um dos segmentos abaixo elencados:

I - Professores e pedagogos indicados por seus representantes;

II - Demais servidores, em exercício na escola;

III - Responsáveis por alunos matriculados na escola;

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, será o representante da categoria dos professores e pedagogos.

**Art. 15.** Os eleitores serão identificados através de documentos existentes nas escolas sendo divulgado 02 (dois) dias antes do processo eleitoral a relação dos aptos a votar.

**Art. 16.** A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário de funcionamento escolar.

**Art. 17.** Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Central, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 18.** Concluído o mandato, o professor ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

**Art. 19.** Ocorrerá a vacância do cargo de Diretor por conclusão do mandato, descumprimento do contrato de gestão, renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração, ou demissão.

§1º - A vacância ocorrida no cargo de Diretor, será ocupada pelo Vice-Diretor;

§2º - Ocorrendo a vacância no cargo de Diretor e de Vice-Diretor eleito, conforme o caso, assumirá o cargo de Diretor, e vice-diretor Prefeito do Município indicará o Vice-Diretor por período não superior a 06 (seis) meses.

**Art. 20.** O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas em lei.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macaíba (RN), em 10 de dezembro de 2012.

**MARÍLIA PEREIRA DIAS**  
*Prefeita de Macaíba*

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA;  
Contratada: MULTI SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
Objeto: contratação de serviço continuado e eventual de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de reposição, das instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidráulicas e sanitárias, esquadrias, divisórias, portas, vidros, pisos, tetos e paredes, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades dos imóveis próprios e alugados que compõe a Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Processo licitatório nº 123/2010, modalidade Pregão. Marília Pereira Dias p/ Contratante. José Rossini Araújo Braulino p/ Contratada.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba.  
Contratada: R D Construção e Locação Ltda.  
Objeto: Readequação técnica, com acréscimo de quantitativos. Fundamentação Legal: Art. 65, I, "a" e "b" e § 1º, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 072/2011, modalidade Tomada de Preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Rodrigo Gaspar Dias p/ Contratada.

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde/Prefeitura de Macaíba. Contratada: R D Construção e Locação Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, IV, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 072/2011, modalidade Tomada de Preços. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Rodrigo Gaspar Dias p/ Contratada.

Av. Mônica Dantas, 34 –  
Centro, Macaíba/RN  
CEP 59280-000  
Fone: (84) 3271.6521

### EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba – Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)  
Edição, Diagramação e Distribuição: ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba

**EXTRATO DO QUINTO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Macaíba. Contratada: R D Construção e Locação Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, IV, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 072/2011, modalidade Tomada de Preços. Francisco Junior Rego p/ Contratante. Rodrigo Gaspar Dias p/ Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, I, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 112/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinoco Júnior p/ Contratada.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, II e § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 122/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Paulo Victor do Nascimento Araújo p/ Contratada.

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: Município de Macaíba; Contratado: **ARCANJO EMPREENDIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/03/2011. Fundamentação Legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 115/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Miguel Archanjo de Morais Filho p/ Contratada.

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: Município de Macaíba; Contratado: **ARCANJO EMPREENDIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/06/2011. Fundamentação Legal: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 115/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Miguel Archanjo de Morais Filho p/ Contratada.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, II e § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 122/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Paulo Victor do Nascimento Araújo p/ Contratada.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA. Objeto: readequação técnica ao contrato. Fundamentação Legal: artigo 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 112/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinoco Júnior p/ Contratada.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: SOLAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Objeto: readequação técnica do contrato. Fundamentação Legal: artigo 65, I, "a" e "b" e § 1º da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 122/2010, modalidade Convite. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Paulo Victor do Nascimento Araújo p/ Contratada.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 112/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinoco Júnior p/ Contratada.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, III, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 112/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinoco Júnior p/ Contratada.

**EXTRATO DO NONO TERMO  
ADITIVO**

Contratante: MUNICÍPIO DE MACAÍBA. Contratada: CONSTRUTORA NOVA GERAÇÃO LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamentação Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93. Processo licitatório nº 112/2010, modalidade Tomada de Preço. Marília Pereira Dias p/ Contratante. Astênio de Melo Tinoco Júnior p/ Contratada.

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### Portaria nº 12.011/2012- ADM CMM

**Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.**

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **Ceder** o Servidor FRANKLIN RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 021, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços à disposição da Secretaria do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, por tempo indeterminado.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 2012.

**RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Presidente da Mesa Diretora

### Portaria nº 12.012/2012- ADM CMM

**Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.**

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **Ceder** o Servidor JOÃO MARIA DE MOURA, matrícula 032, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de motorista, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços à disposição da Secretaria do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, por tempo indeterminado.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 2012.

**RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Presidente da Mesa Diretora

### Portaria nº 12.013/2012- ADM CMM

**Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.**

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **Ceder** a Servidora MONALISE FERNANDES SILVA SOARES, matrícula 042, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo foi exigido o ensino Fundamental completo, para prestar

serviços à disposição da Secretaria do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, por tempo indeterminado.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 2012.

**RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Presidente da Mesa Diretora

### Portaria nº 12.014/2012- ADM CMM

**Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.**

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **Ceder** a Servidora RAIMUNDA CRISTINA DE LIMA SOARES, matrícula 044, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Agente Legislativo, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo foi exigido o ensino Fundamental completo, para prestar serviços à disposição da Secretaria do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, por tempo indeterminado.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 2012.

**RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Presidente da Mesa Diretora

**Portaria nº 12.15/2012- ADM  
CMM**

**Ceder servidor para  
prestar serviços à  
disposição do Fórum  
Ministro Tavares de Lyra  
– Comarca de Macaíba e dá  
outras Providencias.**

RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **Ceder** a Servidora MILENE PEREIRA DOS SANTOS ALVARES, matrícula 041, concursado regido pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, admitido em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** se tratar de cargo isolado e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo foi exigido o ensino Fundamental completo, para prestar serviços à disposição da Secretaria do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, por tempo indeterminado.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 07 de Dezembro de 2012.

**RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA  
PEREIRA  
Presidente da Mesa Diretora**